



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 188/2021

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS EM SITUAÇÕES DE SURTOS EPIDÊMICOS OU OCORRÊNCIA DE CATÁSTROFES NATURAIS.

Art. 1º - Esta lei qualifica a prática de atividades relacionadas ao exercício do Profissional de Educação Física e Fisioterapeuta como atividade essencial para a saúde da população de Itajaí em casos de epidemias e ocorrência de catástrofe natural.

Art. 2º - A prática de atividades físicas e de exercícios físicos, realizadas sob supervisão de profissional formado em Educação Física ou Fisioterapia, diretamente ou no âmbito de estabelecimentos prestadores de serviços dessa natureza, bem como em espaços públicos, é considerada como atividade essencial para os efeitos previstos em lei.

§1º No caso de ocorrência de surtos epidêmicos, ou de catástrofes naturais, as atividades referidas no caput deste artigo só poderão ser suspensas caso existam fundamentos científicos suficientes para justificar a medida.

§2º As autoridades administrativas competentes para a decretação de isolamento e medidas similares, destinadas à contenção da transmissão de patógenos pela população, deverão justificar a decisão, com as razões e motivos que a fundamentaram, tendo em vista os critérios técnico-científicos que recomendam a restrição das atividades físicas ministradas nos estabelecimentos que tenham essa função como objeto social.

§3º A suspensão total das atividades de que trata o caput deste artigo somente será válida caso não existam outras medidas aplicáveis para impedir a transmissão, devendo perdurar somente durante período suficiente para permitir que as atividades possam ser retomadas com segurança.

Art. 3º As ações de restrição de direitos de que trata esta lei devem ser embasadas em estudos científicos que apresentem conclusões, com nível de confiabilidade perante a comunidade científica, acerca da etiopatogenia da doença, da natureza e aspectos biológicos do agente patogênico, em especial sua via de transmissão entre os indivíduos contaminados e os suscetíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º Os estabelecimentos que realizam serviços relacionados com a educação física e a fisioterapia ficam obrigados a seguir todas as diretrizes definidas pelas autoridades públicas, tendo como base as restrições e parâmetros fixados pela ciência, sob pena de a inobservância às exigências ser qualificada como infração sanitária e sujeitar os infratores às sanções respectivas, sem prejuízo das sanções penais e civis aplicáveis a cada caso.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei pretende reconhecer como essenciais para a população itajaiense a prática de atividade física e de exercícios físicos, ministrados por profissional de educação física ou fisioterapeuta, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, ou fora deles em espaços apropriados.

Prevê, também, que o reconhecimento está afeto a tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas e/ou catástrofes, atribuindo às autoridades competentes eventuais restrições ao direito estabelecido pela lei, desde a decisão restritiva tenha base em critérios técnicos, e científicos.

De fato, a crise que assolou o município, decorrente da pandemia COVID-19 e o consequente isolamento social decretado, evidenciou a necessidade de definições do que é essencial à sobrevivência dos munícipes não só em termos de serviços, mas também de atividades e práticas que contribuem para a saúde física, emocional e espiritual.

No tocante a prática de atividade e exercícios físicos, sabe-se que o sedentarismo é fator de morbidez, reduz capacidades motoras e do organismo como um todo, afeta o humor e, associado ao estresse do isolamento e das crises quaisquer que estas sejam, leva o indivíduo a perder alegria – fonte de energia e de boa vontade.

Assim, ao reconhecer a essencialidade da prática de atividade física, ministrada por profissional de educação física, o Município garantirá aos itajaienses a prestação do serviço, e por conseguinte, a prática salutar que promove o bem-estar e a vida de qualidade eis que preserva, mantém e recupera a saúde dos cidadãos.

Com estas considerações e entendendo tratar-se de proposta que vem ao encontro dos interesses da população itajaiense, conto com o apoio dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021

PAULO ROGERIO MAES JUNIOR
VEREADORA - DEM